



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

TERMO DE ADESÃO Nº. 001/2024/SEMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ATENDIMENTO DE ANIMAIS SILVESTRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA MEGALOS CLINICA VETERINARIA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA**, doravante denominada **CRENCIANTE**, com sede na Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-913, Cuiabá Mato Grosso, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXX35 – DETRAN/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX-30, nomeado pelo Ato Governamental nº. 114/2019 de 11/01/19, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa **MEGALOS CLINICA VETERINARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.022.456/0001-20, localizada na Avenida Tiradentes (Res N. Esperanca), número 07, bairro Petrópolis, quadra: 50, Várzea Grande - MT, CEP: 78.144-366, telefone: **(65) 98459-5752 / 3695-2344**, e-mails: megalosvet@gmail.com, medvetfml@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Rosinei Aguilár Medeiros**, CNH nº 001XXXXXX10, expedida pelo DETRAN-MT, CPF: 594.XXX.XXX-87, aqui denominada **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo de Adesão, em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo nº. 291421/2021 – SEMA-PRO-2021/00861**, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022/SEMA-MT**, e em observância às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, e alterações posteriores, demais legislações aplicáveis, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto a prestação de serviços assistenciais de média e alta complexidade no atendimento de animais silvestres para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos: Atendimento clínico, procedimentos cirúrgicos, internações, transporte, exames laboratoriais, manutenção in loco e demais exigências previstas na RESOLUÇÃO CFMV Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019, com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução destes serviços no âmbito estadual, tanto para o atendimento em Cuiabá e Diretorias de Unidades





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Desconcentradas - DUD's da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conforme especificações do Termo de Referência 056/CFRP/2021 e condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMA e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 2.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMA e seus anexos;
- 2.2. Emitir ORDEM DE SERVIÇO estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, exceto para os serviços de urgência e emergência, os quais poderão ser executados imediatamente;
- 2.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nas condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMA e seus anexos;
- 2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
- 2.5. Nomear fiscal do termo de adesão, mediante portaria publicada no Diário Oficial, designado para fiscalização;
- 2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA;
- 2.7. Comunicar a CREDENCIADA sobre possíveis irregularidades observadas no serviço prestado, para imediata correção ou substituição;
- 2.8. Exercer a fiscalização da prestação de serviços, por servidores designados;
- 2.9. Notificar formalmente a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no serviço prestado;
- 2.10. Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CREDENCIADA, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o serviço foi realizado a contento;



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 09/07/2024 às 14:22:24, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - TESTEMUNHA / GECON - 09/07/2024 às 14:32:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 11/07/2024 às 17:36:25.
Documento Nº: 18860800-9855 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18860800-9855>



SEMADIC202426674



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.11. Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;
- 2.12. A gestão e fiscalização do serviço serão exercidas através de servidor (es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CRENCIADA**;
- 2.13. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela **CRENCIANTE** cabe, no mínimo:
- 2.13.1. Acompanhar a execução, bem como o controle de execução do serviço;
 - 2.13.2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CRENCIADA**, sempre que for preciso;
 - 2.13.3. Notificar a **CRENCIADA** sobre situações irregulares, solicitando a imediata regularização;
 - 2.13.4. Fiscalizar a execução do objeto, condizentes com a legislação pertinente.
- 2.14. Os serviços recebidos poderão sofrer alteração conforme a necessidade apresentada pela **CRENCIADA**, em face ao atendimento médico veterinário, e o pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente realizados e discriminados na Nota Fiscal;
- 2.15. O objeto será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:
- a) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade;
 - b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o contrato;
 - c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital.
- 2.16. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- 2.17. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- 2.18. Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da **CRENCIADA** com escopo de tutelar o interesse público;
- 2.19. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à **CRENCIADA**, após o cumprimento das formalidades legais;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.20. A **CRENCIANTE** se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a **CRENCIADA** estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada;
- 2.21. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades **CRENCIADA** e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 2.22. Dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pela **CRENCIADA**;
- 2.23. Emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de cada atendimento realizado;
- 2.24. Aplica-se ainda a **CRENCIADA**, por ocasião do fornecimento de serviço as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

- 3.1. Ser devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária, dispor de equipe suficiente e qualificada, com no mínimo 01 (um) médico veterinário responsável técnico pelas ART desta, e estar em dias com suas obrigações e demais registros necessários ao seu adequado funcionamento, com cirurgia e internação em período integral, conforme art. 4º e 5º da Resolução CFMV Nº 1015, de 9 de novembro de 2012, e suas alterações e atualizações, e daqueles constantes na Resolução CRMV-MT nº 23, de 20 de maio de 2013 e Resolução CRMV-MT nº 035 de 30 de janeiro de 2015 e suas alterações e atualizações;
- 3.2. Fornecer todos os bens e serviços necessários a plena execução do objeto, no que concerne a materiais, equipamentos, utensílios, bens de consumo e permanentes a serem despendidos para a perfeita execução da demanda em questão;
- 3.3. Destinar resíduos sólidos gerados, bem como as carcaças de animais que porventura vierem a óbito





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

durante o período que estiver sob os cuidados do prestador de serviços, seja em procedimento ou em tratamento, conforme preconizado na Resolução CONAMA nº 005 de 05 de agosto de 1993 e suas atualizações por meio da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;

3.4. Possuir profissional habilitado e credenciado junto ao conselho de classe conforme constante na Resolução CRMV-MT nº 006, de 27 de outubro de 2007 e suas alterações e atualizações, possuidor de anotação de responsabilidade técnica nos termos da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, atualizações e alterações conforme Resolução CFMV nº 1091, de 23 de setembro de 2015;

3.5. Executar o serviço dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela **CREDECIANTE**, de acordo com a especificação do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.6. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, devendo executá-los conforme especificações do Termo de Referência **056/CFRP/2021** e condições estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMA** e seus anexos;

3.7. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar a **CREDECIANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues ou dos serviços prestados;

3.8. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CREDECIANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CREDECIANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CREDECIANTE**, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMA** e seus anexos;

3.11. Comunicar imediatamente à **CREDECIANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 3.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CREDENCIANTE**;
- 3.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 3.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CREDENCIANTE**;
- 3.15. Os serviços prestados poderão ser alterados conforme a necessidade apresentada na ocasião do atendimento médico veterinário, e o pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente realizados e discriminados na Nota Fiscal;
- 3.16. A **CREDENCIADA** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a **CREDENCIANTE**;
- 3.17. Responsabilizar-se pela guarda de todos os seus pertences durante a prestação dos serviços, isentando a **CREDENCIANTE** de qualquer responsabilidade;
- 3.18. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por sua culpa ou dolo, ou ainda de seus empregados ou prestadores;
- 3.19. Responder perante a **CREDENCIANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, por erro seu ou de seus agentes em quaisquer serviços objeto deste termo;
- 3.20. Responder civil e criminalmente por quaisquer danos que possam advir de seus trabalhos profissionais, devendo a **CREDENCIADA** adotar todas as medidas preventivas necessárias, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.21. Executar os serviços com ética, zelo e dedicação, dentro da melhor técnica aplicável e em observância aos elementos constantes do presente instrumento, bem como em conformidade com as especificações do Termo de Referência 0056/CFRP/2021 e condições estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMA** e seus anexos;

3.22. Fornecer todas as informações que a **CRENCIANTE** julgue necessário conhecer ou analisar durante a execução dos serviços;

3.23. Responder perante a **CRENCIANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, por erro seu ou de seus prestadores em quaisquer serviços objeto deste contrato;

3.24. A **CRENCIADA** deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a **CRENCIANTE** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato, devendo indicá-lo mediante declaração específica a ser entregue à fiscalização da **CRENCIANTE** na assinatura do termo de adesão, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros, o qual deverá sempre estar disponível para representar a **CRENCIADA** junto a fiscalização da **CRENCIANTE**;

3.25. O prazo do atendimento e tratamento de cada paciente deve ser informado a **CRENCIANTE**, para avaliação e decisão conjunta sobre a necessidade ou não de mudar o tratamento, adequando a um tratamento menos oneroso e mais viável, sendo possível optar pela eutanásia do mesmo;

3.26. A **CRENCIADA** terá que disponibilizar contatos telefônicos e outros meios de comunicação, devendo o horário de atendimento ser de **24 (vinte e quatro) horas** de acordo com o art. 2º da Resolução CFMV nº 1015;

3.27. A **CRENCIADA** deve entregar mensalmente relatório técnicos dos atendimentos junto com os laudos médicos de cada atendimento realizado;

3.28. É obrigatório que o estabelecimento credenciado tenha os prontuários médicos dos animais atendidos/internados, nos quais deverão ser anotados todos os seus dados, número de identificação do microchip do animal se houver, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as

Página 7 de 7



SEMADIC202426674



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, e disponibilizados sempre que solicitados pela CREDENCIANTE;

3.29. Demais obrigações e responsabilidades estão previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual 840/2017 e alterações, Instrução Normativa nº 05/2019/SEPLAG/MT e toda legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Após assinatura do Termo de Adesão, e emissão da Ordem de Serviço, a CREDENCIADA terá um prazo de **02 (dois) dias úteis** para iniciar a execução dos serviços;

4.2. O local de execução dos serviços será em Clínicas e Hospitais Veterinários credenciados;

4.3. A CREDENCIADA deverá executar os serviços relacionados, assim como todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste Termo de Adesão, conforme previsto no Termo de Referência nº 056/CRFP/2021 (ANEXO I do edital);

4.4. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAIS, HORÁRIOS E FORMA DE ENTREGA

a) **DOS PRAZOS:** Os serviços deverão ser iniciados em até **2 (dois) dias úteis**, ou imediatamente conforme a situação do paciente, após o recebimento da Ordem de Serviço pela CREDENCIADA;

b) **CONDIÇÕES:** Condições para recebimento (Provisório/Definitivo) – art. 73 e 74 da lei 8.666/93. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **03 (três) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **5 (cinco) dias**;

c) **LOCAL DA ENTREGA:** Nas respectivas Clínicas e Hospitais credenciados;

d) **HORÁRIOS:** Horário Comercial / Regime de Plantão;

e) **FORMA DE ENTREGA:** SOB DEMANDA.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.4.1. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO:

4.4.1.1. A empresa **CRENCIADA** deverá indicar um preposto (representante) que será o responsável por prestar esclarecimentos sobre as especificações técnicas dos serviços prestados, bem como para tratar das questões pertinentes a fiscalização do contrato;

4.4.1.2. A **CRENCIANTE** e suas Unidades Desconcentradas deverão de forma sistemática analisar a capacidade de operação, as condições de prestação de serviços bem como o bem-estar da fauna sob os cuidados da **CRENCIADA**, a fim de verificar se a mesma manterá o nível técnico assistencial adequado para execução do objeto, além de fiscalizar, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades da **CRENCIADA**. Os serviços contratados serão regulamentados e regidos pelas disposições das legislações estadual e federal dos conselhos de medicina veterinária;

4.4.1.3. A **CRENCIADA** procederá ao registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

4.4.1.4. A **CRENCIADA** deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste termo, bem como em conformidade com as especificações do **Termo de Referência 0056/CFRP/2021** e condições estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMA** e seus anexos, respeitando as normas e legislações que envolvam referida prestação de serviços;

4.4.1.5. Os serviços serão executados nas dependências da **CRENCIADA** ou em locais previamente acordados com a **CRENCIANTE**, sendo a escolha do profissional realizada pela **CRENCIADA** que receberá os serviços;

4.4.1.6. O transporte do animal a clínica será feito exclusivamente pela **CRENCIANTE** e suas unidades regionais, ou ainda órgãos oficiais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Polícia Militar de Proteção Ambiental e Corpo de Bombeiros, e sempre deverá ser informado a Gerência de Fauna Silvestre da **CRENCIANTE** sobre qualquer entrada e saída.

4.5. Comparecendo outras empresas credenciadas para a mesma região será utilizado o critério da ordem de chamamento, fazendo desta forma um **"rodizio"** para a prestação dos serviços assistenciais, nos termos do item 4.2 do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SEMA**.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.6. Segue abaixo as descrições dos serviços a serem realizados pelas clinicas credenciadas, cujo valores de remuneração dos serviços são referenciais, não sendo permitido a prática de valores acima dos constantes na presente Tabela, a qual poderá sofrer alterações conforme item 14.2 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SEMA:

TABELA REFERENCIAL

Item	Descrição	Un.	Valor Unit.	Qty.	Total
1 -	CONSULTA VETERINÁRIA SIMPLES EM HORÁRIO COMERCIAL EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL REGISTRADO NO CRMV/MT.	serviço	R\$ 172,50	100	R\$ 17.250,00
2 -	CONSULTA VETERINÁRIA PLANTÃO. ATENDIMENTO FORA DO HORÁRIO COMERCIAL EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT.	serviço	R\$ 250,00	20	R\$ 5.000,00
3 -	CONSULTA VETERINÁRIA ORTOPÉDICA - ATENDIMENTO EM HORARIO COMERCIAL COM ESPECIALISTA EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT.	serviço	R\$ 172,50	10	R\$ 1.725,00
4 -	ULTRASSONOGRRAFIA VETERINARIA - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (ULTRASSONOGRRAFIA) POR AGENDAMENTO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT.	serviço	R\$ 294,00	20	R\$ 5.880,00
5 -	ULTRASSONOGRRAFIA VETERINÁRIA DE PLANTÃO - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (ULTRASSONOGRRAFIA) POR AGENDAMENTO DEPOIS DO HORÁRIO COMERCIAL EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT.	serviço	R\$ 394,50	10	R\$ 3.945,00
6 -	RADIOGRAFIA DIGITAL VETERINÁRIA - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (RADIOGRAFIA DIGITAL) POR AGENDAMENTO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT.	serviço	R\$ 256,00	20	R\$ 5.120,00
7 -	RADIOGRAFIA DIGITAL VETERINÁRIA EM PLANTÃO - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (RADIOGRAFIA DIGITAL) POR AGENDAMENTO DEPOIS DO HORÁRIO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT.	serviço	R\$ 352,80	10	R\$ 3.528,00
8 -	ANESTESIA VETERINÁRIA INALATÓRIA ATÉ 10 KG - PROCEDIMENTO VETERINÁRIO REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO E COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. CONSISTE EM INTRODUIR AGENTE ANESTÉSICO POR VIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DE VAPORIZAÇÃO.	serviço	R\$ 358,00	25	R\$ 8.950,00
9 -	ANESTESIA VETERINÁRIA INALATÓRIA ATÉ 20 KG - PROCEDIMENTO VETERINÁRIO REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO E COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. CONSISTE EM INTRODUIR AGENTE	serviço	R\$ 435,00	15	R\$ 6.525,00

Assinado



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 09/07/2024 às 14:22:24, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - TESTEMUNHA / GECON - 09/07/2024 às 14:32:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 11/07/2024 às 17:36:25.
Documento Nº: 18860800-9855 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18860800-9855>



SEMADIC202426674



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

	ANESTÉSICO POR VIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DE VAPORIZAÇÃO.				
10 -	ANESTESIA VETERINÁRIA INALATÓRIA ATÉ 30 KG - PROCEDIMENTO VETERINÁRIO REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO E COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. CONSISTE EM INTRODUIR AGENTE ANESTÉSICO POR VIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DE VAPORIZAÇÃO.	serviço	R\$ 525,00	15	R\$ 7.875,00
11 -	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO OTORPÉDICO DE BAIXA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE MÉDICA VETERINÁRIA QUE CUIDA DA SAÚDE RELACIONADAS AOS ELEMENTOS DO APARELHO LOCOMOTOR, COMO OSSOS, MÚSCULOS, LIGAMENTOS E ARTICULAÇÕES.	serviço	R\$ 1.595,00	10	R\$ 15.950,00
12 -	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO OTORPÉDICO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE MÉDICA VETERINÁRIA QUE CUIDA DA SAÚDE RELACIONADAS AOS ELEMENTOS DO APARELHO LOCOMOTOR, COMO OSSOS, MÚSCULOS, LIGAMENTOS E ARTICULAÇÕES.	serviço	R\$ 2.167,50	5	R\$ 10.837,50
13 -	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO OTORPÉDICO DE ALTA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE MÉDICA VETERINÁRIA QUE CUIDA DA SAÚDE RELACIONADAS AOS ELEMENTOS DO APARELHO LOCOMOTOR, COMO OSSOS, MÚSCULOS, LIGAMENTOS E ARTICULAÇÕES.	serviço	R\$ 2.775,00	5	R\$ 13.875,00
14 -	SEDAÇÃO VETERINÁRIA ATÉ 10 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO QUE SUPRIMI A CONSCIÊNCIA DO PACIENTE, MANTENDO AS FUNÇÕES VITAIS, TAIS COMO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA E DEGLUTIÇÃO, ESTA MANOBRA PERMITE PEQUENOS PROCEDIMENTO NECESSÁRIOS COMO MANEJO, CURATIVO, MARCAÇÕES ENTRE OUTROS.	serviço	R\$ 333,00	25	R\$ 8.325,00
15 -	SEDAÇÃO VETERINÁRIA ATÉ 20 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO QUE SUPRIMI A CONSCIÊNCIA DO PACIENTE, MANTENDO AS FUNÇÕES VITAIS, TIAS COMO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA E DEGLUTIÇÃO, ESTA MANOBRA PERMITE PEQUENOS PROCEDIMENTO NECESSÁRIOS COMO MANEJO, CURATIVO, MARCAÇÕES ENTRE OUTROS.	serviço	R\$ 410,00	25	R\$ 10.250,00
16 -	SEDAÇÃO VETERINÁRIA ACIMA 20 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO QUE SUPRIMI A CONSCIÊNCIA DO PACIENTE, MANTENDO AS FUNÇÕES VITAIS, TIAS COMO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA E DEGLUTIÇÃO, ESTA MANOBRA PERMITE PEQUENOS PROCEDIMENTO NECESSÁRIOS COMO MANEJO, CURATIVO, MARCAÇÕES ENTRE OUTROS.	serviço	R\$ 500,00	25	R\$ 12.500,00

R. Almeida



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 09/07/2024 às 14:22:24, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - TESTEMUNHA / GECON - 09/07/2024 às 14:32:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 11/07/2024 às 17:36:25.
Documento Nº: 18860800-9855 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18860800-9855>



SEMADIC202426674



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17 -	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO VETERINÁRIO EM TECIDO MOLE SEM ANESTESIA - A CIRURGIA DE TECIDO MOLES É O EMPREGO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM TRATO DIGESTÓRIO, RESPIRATÓRIO, REPRODUTOR, URINÁRIO, ENDOCRINOLÓGICO, TEGUMENTAR, ENTRE OUTROS, COM EXCEÇÃO DE SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO (LIGAMENTOS, TENDÕES E OSSÉO).	serviço	R\$ 1.790,00	30	R\$ 53.700,00
18 -	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (MAMÍFEROS) ATÉ 10 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).	serviço	R\$ 187,50	100	R\$ 18.750,00
19 -	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (MAMÍFEROS) ATÉ 20 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).	serviço	R\$ 230,00	100	R\$ 23.000,00
20 -	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (MAMÍFEROS) ATÉ 30 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).	serviço	R\$ 281,00	100	R\$ 28.100,00
21 -	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (RÉPTEIS) ATÉ 1 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).	serviço	R\$ 147,50	100	R\$ 14.750,00
22 -	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (RÉPTEIS) ATÉ 3 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).	serviço	R\$ 187,50	100	R\$ 18.750,00
23 -	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (RÉPTEIS) ATÉ 5 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).	serviço	R\$ 197,50	100	R\$ 19.750,00





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

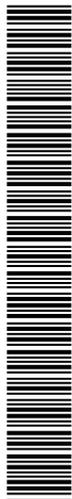
24 -	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (AVES) ATÉ 1 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).	serviço	R\$ 147,50	100	R\$ 14.750,00
25 -	EUTANÁSIA VETERINÁRIA - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO UTILIZANDO MEDICAMENTOS PARA ALIVIA A DOR E O SOFRIMENTO "ANTECIPANDO A MORTE" DO PACIENTE QUE APRESENTA UMA DOENÇA INCURÁVEL OU UM PROGNÓSTICO MUITO DESFAFORÁVEL E IRREVERSÍVEL	serviço	R\$ 463,00	50	R\$ 23.150,00
26 -	CHECK UP COMPLETO VETERINÁRIO - EXAME LABORATORIAL DE SANGUE (HEMOGRAMA E BIOQUÍMICO) COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS CÉLULAS SANGUÍNEAS DE UM PACIENTE.	serviço	R\$ 177,50	250	R\$ 44.375,00
27 -	HEMOGRAMA + PESQUISA DE HEMATOZOÁRIO (VETERINÁRIO) - EXAME LABORATORIAL DE SANGUE (HEMOGRAMA PESQUISA DE HEMATOZOÁRIO (PARASITA DO SANGUE) COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS CÉLULAS SANGUÍNEAS DE UM PACIENTE.	serviço	R\$ 92,50	150	R\$ 13.875,00
28 -	URINÁLISE + CREATININA + URÉIA (FUNÇÃO RENAL VETERINÁRIA) - EXAME LABORATORIAL (SANGUE E URINA) COM A FINALIDADE DE AVALIAR DISTÚRBIOS SISTÊMICOS, COMO DIABETES OU PROBLEMAS NO FÍGADO, TAMBÉM AJUDA NA AVALIAÇÃO DE DISTÚRBIOS DOS RINS E TRATO URINÁRIO.	serviço	R\$ 123,25	150	R\$ 18.487,50
29 -	EXAME DE FEZES (VETERINÁRIO) - EXAME LABORATORIAL (PARASITOLÓGICO) COM A FINALIDADE DE AVALIAR DISTÚRBIOS DO TRATO GASTROINTESTINAL.	serviço	R\$ 65,75	100	R\$ 6.575,00
VALOR TOTAL					R\$ 435.548,00

4.7. Os serviços serão executados **sob demanda**, conforme a necessidade da **CRENCIANTE**, durante a vigência e nos termos do respectivo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SEMA** e anexos, bem como deste Termo de Adesão, assim como definido no **Termo de Referência n. 056/CFRP/2021** elaborado pelo setor demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Adesão será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da lei 8.666/93.

Rúbrica





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela **CREDECIANTE** em favor da **CREDECIANADA**, *sob demanda*, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 1349/2018, bem como, em conformidade Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, e demais legislações vigentes no âmbito do Estado;

6.2 Junto com as Notas Fiscais a **CREDECIANADA** deverá **obrigatoriamente apresentar**, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo domicílio tributário;

c) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

c.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas "c" e "d", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, sendo que será necessária a comprovação da possibilidade legal de emissão conjunta, anexando cópia da legislação vigente.

d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

e) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site:

www.caixa.gov.br;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011, que alterou o Decreto-Lei n. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da licitante vencedora;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.5. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e com todos os documentos necessários para pagamento, os quais deverão ser encaminhados à **COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal designado;

6.6. O pagamento efetuado à **CRENCIADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao produto/serviços prestados, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

6.7. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Adesão, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 4216
Natureza de Despesa: 339039
Fonte de Recurso: 1704.0000.04.1

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CRENCIADA** que, no decorrer da contratação:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.1.1. Não assinar o Termo de Adesão, quando convocada dentro do prazo estabelecido no Edital e neste termo;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

8.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Fizer declaração falsa;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução do Termo de Adesão;

8.1.9. Não executar total ou parcialmente o Termo de Adesão;

8.1.10. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus anexos ou no Termo de Adesão.

8.2. A **CRENCIADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência por faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.2.2. **Multa:**

8.2.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Adesão, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

8.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

8.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CRENCIADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CRENCIANTE** e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, a **CRENCIADA** ou profissionais que, em razão do Termo de Adesão:

8.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da adesão;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CRENCIANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

8.8. Caso a **CRENCIANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Aquisição Governamentais/Cadastro de fornecedores do Estado;

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 9.1. É facultativo a **CRENCIADA**, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente seu descredenciamento;
- 9.2. O descredenciamento previsto no item 9.1. deverá ser precedido de comunicação formal;
- 9.3. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como por:
- 9.4. Determinação por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:
- 9.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 9.4.2. Interrupção dos trabalhos por parte da **CRENCIADA**, sem justa causa e prévia comunicação à **CRENCIANTE**;
- 9.4.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.4.4. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 9.4.5. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do **CRENCIADO**;
- 9.4.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- 9.4.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CRENCIANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.4.9. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.4.10. Descumprimento do disposto no inciso 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.5. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

9.6. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o **CRENCIADO** não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração;

9.7. Por rescisão judicial promovida por parte do **CRENCIADO**, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

9.7.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CRENCIADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

e,

9.7.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CRENCIADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;

9.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da **CRENCIADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da **CRENCIANTE**;

9.10. A rescisão não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A **CRENCIADA**, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

10.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

10.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

10.1.3. Que na execução deste termo, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

10.1.4. A **CRENCIADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

10.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 09/07/2024 às 14:22:24, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - TESTEMUNHA / GECON - 09/07/2024 às 14:32:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 11/07/2024 às 17:36:25.
Documento Nº: 18860800-9855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18860800-9855>



SEMADIC202426674

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS

12.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

12.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a **CRENCIADA** deverá assinar digitalmente o termo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico à **CRENCIADA**.

12.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

12.3. Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CRENCIADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias à Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da convocação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Termo de adesão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. A **CRENCIADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CRENCIANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste termo;

13.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.3. A **CREDECIANTE** poderá revogar este termo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.3.2. A nulidade não exonera a **CREDECIANTE** do dever de indenizar a **CREDECIADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13.4. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste termo;

13.5. A **CREDECIADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CREDECIANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CREDECIANTE**;

13.5.1. A **CREDECIADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CREDECIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste termo serão decididos pela **CREDECIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 09/07/2024 às 14:22:24, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - TESTEMUNHA / GECON - 09/07/2024 às 14:32:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 11/07/2024 às 17:36:25.
Documento Nº: 18860800-9855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18860800-9855>



SEMADIC202426674

SIGA



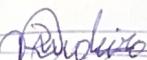
Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

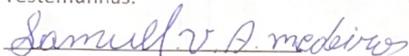
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2024.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente


Rosinei Aguilar Medeiros
Representante da Credenciada

Testemunhas:



CPF: 055.966.121-54

CPF: _____



SEMADIC202426674